



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 201 • São Paulo, quarta-feira, 20 de outubro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.156, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com bens ou mercadorias comercializados na Feira Escandinava de 2021

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 106/14, de 21 de outubro de 2014, no Convênio ICMS 28/21, de 12 de março de 2021, e no Convênio ICMS 141/21, de 3 de setembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam isentas do ICMS as seguintes operações realizadas pela Associação Beneficente Escandinava Nordlyset, inscrita no CNPJ sob o nº 61.634.770/0001-80:

I - importação de bens ou mercadorias destinados à comercialização na Feira Escandinava de 2021;

II - saída interna de bens ou mercadorias, realizada durante a Feira Escandinava de 2021, destinada a consumidor final.

Parágrafo único - O benefício fiscal previsto neste artigo será exclusivo para uma única Feira Escandinava realizada em 2021, pelo período máximo de 22 dias úteis.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de outubro de 2021.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2021

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que isenta do ICMS o desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias destinados à Feira Escandinava de 2021,

bem como a saída interna de bens ou mercadorias, realizada durante o referido evento, destinada a consumidor final.

A Feira Escandinava será realizada uma única vez neste ano de 2021, e terá o período máximo de 22 dias úteis.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS 106/14, de 21 de outubro de 2014, e tem validade até 31 de março de 2022, conforme Convênio ICMS 28/21, de 12 de março de 2021.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 66.157, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Concede isenção e redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas decorrentes da comercialização de obras de arte expostas na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte) de 2021

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 140/21, de 3 de setembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam isentas do ICMS as saídas internas decorrentes da comercialização de obras de arte em 2022, expostas na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte), realizada uma única vez em 2021, por um período de, no máximo, 10 (dez) dias.

Parágrafo único - O benefício previsto no "caput" fica limitado à importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por obra.

Artigo 2º - Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente nas saídas internas decorrentes da comercialização de obras de arte em 2022, expostas na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte), realizada uma única vez em 2021, por um período de, no máximo, 10 (dez) dias, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único - O benefício previsto no "caput" aplica-se às obras de arte cujo valor unitário seja superior à importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de março de 2022.

Parágrafo único - O benefício previsto neste decreto fica condicionado à aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022 contendo a correspondente rubrica orçamentária relativa a este benefício.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de outubro de 2021.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2021

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta visa implementar o Convênio ICMS 140/21, de 3 de setembro de 2021, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder benefícios fiscais do ICMS na comercialização com obras de arte realizadas até 31 de março de em 2022 que foram expostas na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte) de 2021.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO DE 20-10-2021

Nomeando, com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 10.403-71, os adiante indicados para integrar, como membros, o Conselho Estadual de Educação:

- I - para um mandato de 3 anos, como titulares:
 - a) Roque Teófilo Júnior, RG 7.575.861 SSP/SP, em recondução;
 - b) Márcia Bernardes, RG 23.348.242;

- c) Thiago Lopes Matsushita, RG 22.420.247-9, em recondução;

- d) Marlene Aparecida Zanata Schneider, RG 4.770.183-3;
- e) Cláudio Mansur Salomão, RG 8.888.685-X, em recondução;

II - para um mandato de 2 anos, como suplentes:

- a) José Adinan Ortolan, RG 18.129.976;
- b) Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, RG 20.012.646;
- c) Maria Alice Carraturi, RG 17.226.024-3;
- d) Jacintho Del Vecchio Junior, RG 23.636.980-5.

Ao Excelentíssimo Senhor

DR. JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade, submeter a sua apreciação, com fundamento na Lei 9.865-67, as indicações para conselheiros do Conselho Estadual de Educação. Início elencando os nomes sugeridos para vacâncias já estabelecidas para um mandato de 3 anos, como titulares:

- Roque Teófilo Júnior, RG 7575861;
- Márcia Bernardes, RG 27.956.905-1;
- Thiago Lopes Matsushita, 22.420.247-9;
- Marlene Aparecida Zanata Schneider, RG 4.770.183-3;
- Cláudio Mansur Salomão, RG 8.888.685-X.

Em seguida, peço licença para, tendo em vista que haverá nova vacância em relação a três vagas no dia 17 de dezembro, sugerir os nomes para essas eventuais vacâncias:

- Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, RG 23.889.329-7;
 - Mauro de Salles Aguiar, RG 4.864.783-4;
 - Eduardo Augusto Vella Gonçalves, RG 23.348.242-8;
- Por fim, sugiro, para um mandato de 2 anos, como suplentes, os seguintes nomes:

- José Adinan Ortolan, RG 18.129.976-8;
- Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, RG 20.012.646;
- Maria Alice Carraturi, RG 17.226.024-3;
- Jacintho Del Vecchio, RG 23.636.980-5.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e elevada consideração.

São Paulo, em 18 de outubro de 2021

Rosseli Soares da Silva

Secretário de Educação

Gabinete do Secretário

De acordo.

À Secretaria de Governo para proceder conforme o proposto.

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Sumário

Esta Edição Suplementar, de 1 página, contém os atos normativos e de interesse geral.

DECRETOS.....	1
DECRETO Nº 66.156, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.....	1
DECRETO Nº 66.157, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.....	1



Sua conexão com o futuro.



Sua conexão com o futuro.

Diretor-Presidente Carlos André de Maria de Arruda

Diretora Administrativo-Financeira Izabel Camargo Lopes Monteiro

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas Murilo Mohring Macedo (respondendo cumulativamente)

Diretor de Operações Douglas Viudez

Diretor de Serviços ao Cidadão Murilo Mohring Macedo



Estado de São Paulo

PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

Matriz

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração
Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

Filial

Unidade Mooca
CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01